

AEM 1488  
TOMBE DE  
MONCORVO  
C.R.C. N.º 21

Magande - Martin Silva, Loureiro - Martin -  
Abatto  
Mendes

Acta da apembliã de afuramento  
 Aos seis dias do mez de junho de mil oito  
 cento e oitenta e quatro, nesta Villa de Moncorvo, e  
 pous do seu concelho, pelas dez horas do manhã, com  
 presença o cidadão Antonio Joaquim Teixeira elle  
 garido, presidente da commissão de recenseamento eleito  
 ral do concelho de Moncorvo, e uiepa qualidade presi  
 dentes da apembliã de afuramento da eleição d'um depu  
 tado pelo circulo Primeiro vinte e um, a qual se pro  
 ceo no dia vinte e nove de junho passado, e achando  
 se tambem presentes os cidadãos Francisco e Antonio ellen  
 des o Alfredo Augusto e Martin, portadores da acta ori  
 ginal da apembliã de Moncorvo, Augusto Cezar e Ma  
 rtins e Thomé e Miguel Rodrigues, portadores da acta da  
 apembliã de Felgueiras, João Fernandes da Silva  
 e Antonio de Moraes e Aires portadores da acta da  
 apembliã de Castanheira, Luiz Antonio Pereira Loureiro  
 e Francisco Joaquim Lopes de e Martin, portadores da  
 acta da apembliã da Carrão d'estrucões, faltando  
 os portadores das actas da apembliã de Freixo de Espo  
 da e Vinte, e bem apim estando presente o Admini  
 strador do concelho, Bacharel Abilio da Costa  
 Pontes, propoz o presidente para exornadores os cidadãos  
 Augusto Cezar Martin, e João Fernandes da Silva,  
 para secretarios os cidadãos Francisco e Antonio ellen  
 des



Mendes e Francisco Joaquim Lopes de Mattos, e para sup-  
plentes os cidadãos Luiz Antunes Pereira Loureiro, e Afonso  
de Augusto Martini, convidando a passarem para o tal  
direito os que approvarem esta proposta, para o esqua-  
do os que a registarem, e tendo unanimemente ap-  
provada esta proposta pela assembleia passaram todos  
a occupar os seus lugares na mesa que apu-  
sem constituida. E tendo o presidente da assembleia apre-  
sentado fechadas e lacradas as copias das actas, que re-  
cebera das assembleias primarias na conformidade do Art.  
99.º e 81.º do Decreto de 30 de setembro de 1852, apu-  
como os portadores as actas originaes, e o Administrador  
do Conselho as copias que existiam em seu poder, pro-  
cedeu-se á nomeação de duas commissões para exa-  
minarem as mesmas actas, sendo propostas para a  
primeira os cidadãos Augusto Cezer Martini, e Afonso  
de Augusto Martini, e para a segunda João Fernandes  
da Silva e Luiz Antunes Pereira Loureiro, os quaes  
tudo foram unanimemente approvados pela assembleia,  
observando-se na distribuição das actas pelas referidas  
commissões o preceito do art. 83.º do citado Decreto.  
Intenonpida a sessão para as commissões se occuparem  
do exame das actas, e do afuramento dos votos, apresen-  
taram depois os seus pareceres escriptos, que foram  
lidos á assembleia e por ella unanimemente appro-



Margarid Martin Silva Loureiro. Martins-  
Mouty  
Mendes

2

aprovados, procedendo logo a meza ao apuramento ge-  
ral dos votos, na conformidade do Art. 87. do mesmo de-  
creto, em resultado do que verificou que o numero  
dos votantes de todo o circulo foi de sete mil e vinte  
seis, tendo obtido quatro mil cento e vinte votos, o cida-  
dao Ignacio Francisco Silveira da Matta, e mil qua-  
tre centos quarenta e quatro votos o cidadão Joaquin  
Alves Albatross, e quatro centos e noventa votos, o ci-  
dadão José Guilherme Pacheco, e quatro centos trinta  
e seis votos o cidadão Antonio Augusto da Costa  
Simões, e duzentos votos o cidadão Francisco Antonio  
da Veiga Peirão, e cento e oitenta e tres votos o cida-  
dao José de Saldanha Oliveira e Sousa, e cento  
e dois votos o cidadão Augusto Manoel Alves da  
Veiga, e cinquenta votos o cidadão Fernando Caldeira,  
apresentando neste sentido o seu parecer, que foi ap-  
provado unanimemente pela assembleia. Recorrido  
depois por este modo que o cidadão Ignacio Francisco  
Silveira da Matta obteve a maioria absoluta dos  
votos do numero real dos votantes, o presidente o  
proclamou em voz alta eleito deputado por este  
circulo numero vinte e um, mandando publicar  
o seu nome por edital na porta da assembleia  
tendo-se previamente verificado a circumstancia de  
constar pelas actas de todo o circulo que os electores



electores d'elle, euthuguaõ ao cidadão que viesse a ser  
electo pelo mesmo circulo, bem como aos outros artigos  
que virão de go que possam vir a ser electos por ac-  
cumulação, não só os poderes necessarios para que reunidos com os dos outros circulos electorais, fôrem dentro  
dos limites da Carta constitucional do Acto addi-  
cional a mesma tudo quanto fôr constituinte ao Con-  
gresso da Nação, mas tambem os poderes especiais  
para os termos da lei de quinze de ellaio de 1894  
reformas o art.º 14-17-26-27-28-39-74 8º, 1º 4º  
7º 75-8º 14, 77-140 e 145 8º 28 da Carta constitu-  
cional. E donde se comprime ao disposto no art.º  
92 a 94 do Decreto electoral, se houve por dissolvida a  
assembléa, de que se lavrou esta acta que eu  
Francisco Antonio Mendes secretario, escrevi e apiguei  
em todos os lugares da meza.

Antonio Joaquim Ferreira elloyeide  
Augusto Cesar Christian  
João Fernandes dos S.<sup>as</sup>  
Luiz Antonio Pereira Loureiro.  
Affonso Augusto Mattias.  
Francisco Joaquim Lopes de Mattos  
Francisco Antonio Mendes